



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT7.GP Nº 89, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Designa os coordenadores e os supervisores dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de 1º e de 2º Graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa TRT7 nº 22, de 3 de dezembro de 2021, que regulamenta a estrutura e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de 1º e de 2º graus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), nos termos da Resolução Administrativa nº 141, de 1º de dezembro de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a decisão da Presidência no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 1170/2022, que declarou a escolha do magistrado apto ao encargo de Supervisor do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de 1º Grau,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os magistrados coordenadores e supervisores dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de 1º e 2º Graus, no âmbito do TRT7, na forma a seguir:

**I** – o Desembargador do Trabalho **JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA** como coordenador do CEJUSC de 2º Grau;

**II** – o Desembargador do Trabalho **JEFFERSON QUESADO JÚNIOR** como supervisor do CEJUSC de 2º Grau;

**III** – o Juiz do Trabalho Substituto **ANDRÉ BRAGA BARRETO** como coordenador do CEJUSC de 1º Grau;

**IV** – o Juiz do Trabalho Substituto **RONALDO SOLANO FEITOSA** como supervisor do CEJUSC de 1º Grau.

**Art. 2º** Os CEJUSCs devem contar sempre com a atuação do respectivo Coordenador ou Supervisor, sendo vedada a fruição de férias ou afastamento de ambos em períodos coincidentes, a fim de garantir o funcionamento contínuo dos CEJUSCs.

**Parágrafo único.** O Coordenador ou o Supervisor designado do CEJUSC deverá solicitar à Corregedoria Regional sua substituição quando designado para atuar em Vara do Trabalho do interior do Estado, a fim de não comprometer sua atuação no CEJUSC de 1º Grau, caso, no mesmo período, o outro gestor do CEJUSC se encontre afastado, de férias, ou impossibilitado, por qualquer motivo, de atuar no CEJUSC.

**Art. 3º** Caso o Coordenador e o Supervisor do CEJUSC encontrem-se afastados das atividades no mesmo período, por motivo não enquadrado nas hipóteses mencionadas no art. 2º desta portaria, a Presidência deverá ser comunicada, para designar Juiz(a) do Trabalho para auxiliar o CEJUSC, nos termos do art. 13, da Resolução Normativa TRT7 nº 22, de 03 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Ficam revogadas:

**I** - a Portaria TRT7.GP Nº 400, de 30 de agosto de 2017;

**II** - a Portaria TRT7.GP Nº 597, de 11 de dezembro de 2018;

**III** - a Portaria TRT7.GP Nº 66, de 31 de março de 2022.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, 28 de abril de 2022.

**REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**

Presidente do Tribunal